

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.442, DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 161, de 11 de novembro de 1969, às funções gratificadas da Imprensa Oficial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos integrados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado, conforme discriminado no Anexo I deste decreto, as funções gratificadas da Tabela IV da Parte Permanente, do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — A transformação de que trata o artigo anterior abrangerá, também, o cargo de que seja ocupante efetivo o respectivo titular da função gratificada, desde que atendidas as exigências previstas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ainda ao ocupante de cargo em caráter efetivo que venha exercendo, como responsável, função gratificada vaga, mediante designação publicada no órgão oficial.

§ 2.º — Os funcionários abrangidos por este artigo ficarão mantidos nos cargos resultantes da transformação, desde que comprovada, dentro de dez dias, quando exigível, a habilitação profissional respectiva e apresentada renúncia expressa da vantagem correspondente à função gratificada, quando incorporada. Não sendo atendida qualquer dessas exigências, permanecerão os funcionários nos cargos que atualmente ocupam.

§ 3.º — Fica facultado ao funcionário o direito de optar, dentro de dez dias, pelo cargo de que seja ocupante em caráter efetivo.

Artigo 3.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas relacionadas no Anexo II, bem como as que se encontrem vagas na data da publicação deste decreto, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 2.º.

Artigo 4.º — Nos casos de transformação de que trata este decreto será computado, para efeito da incorporação prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, o tempo de serviço, sem solução de continuidade, em regime especial de trabalho, prestado no exercício da função gratificada, mantida a incorporação da gratificação do Regime de Dedicção Exclusiva, com base na legislação anterior, quando esta se tenha operado.

Artigo 5.º — O servidor que conte com vantagem incorporada em seu patrimônio, decorrente do exercício de função gratificada, deverá renunciá-la caso passe a ocupar, em caráter efetivo, cargo a ela correspondente ou venha a ser nomeado, também em caráter efetivo, para cargo de outra natureza, cujos vencimentos sejam iguais ou superiores aos do cargo anterior, acrescidos do valor correspondente ao da função gratificada incorporada.

Artigo 6.º — Dentro de dez dias a Imprensa Oficial do Estado fará publicar relação nominal dos servidores cuja situação seja alterada por este Decreto.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias de orçamento da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO I

Secretaria e Órgão:
SECRETARIA DA JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Cargos de Chefe de Seção

DENOMINAÇÃO "FG"	Ref.	CARGO	Ref.
Chefe de Composição de Jornal e Obras	4	Chefe de Seção (Composição do Jornal)	II
Chefe de Paginação de Jornal	4	Chefe de Seção (Distribuição)	II
Chefe de Encadernação de Obras	4	Chefe de Seção (Encadernação de Obras)	II
Chefe de Composição, Tipografia e Paginação	4	Chefe de Seção (Composição, Tipografia e Paginação)	II
Chefe de Impressão de Obras	4	Chefe de Seção (Impressão de Obras)	II
Chefe de Mecânica	4	Chefe de Seção (Encadernação de Obras)	II
Encarregado Seção de Assinaturas	2	Chefe de Seção (Assinaturas)	II
Chefe de Impressão do Jornal	4	Chefe de Seção (Impressão do Jornal)	II

ANEXO II

Secretaria e Órgão:
SECRETARIA DA JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Funções Gratificadas a serem extintas

DENOMINAÇÃO "FG" Ref.

Chefe de Remessa	4	Extinta
Encarregado de Seção de Publicidade	2	Extinta
Porteiro	2	Extinta
Auxiliar do Gabinete do Diretor	2	Extinta

Exposição de motivos

G.S. - 504

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso ante-projeto do decreto que dispõe sobre a transformação e extinção das funções gratificadas do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado.

Trata-se de medida que dá execução, no que respeita à Imprensa Oficial do Estado, ao previsto no Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, cujo artigo 12 determina a aplicação às funções gratificadas das entidades autárquicas dos mesmos princípios adotados com relação às funções gratificadas dos quadros das Secretarias de Estado, observadas as disposições relativas ao enquadramento dos cargos dos servidores autárquicos estabelecidos na lei orgânica das autarquias.

É de se lembrar que o citado Decreto-lei n.º 161/69 deu cumprimento ao estabelecido no artigo n.º 328 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo — quanto à implantação do novo sistema retributivo dos encargos atendidos pelas funções gratificadas, transformando-as em cargos ou extinguindo as desnecessárias, de acordo com a estrutura organizacional do serviço público. Assegurou o mesmo diploma legal ao titular de função gratificada a possibilidade de opção pela permanência no cargo de que era ocupante efetivo na ocasião da transformação, assim como garantiu o cômputo, para efeito de incorporação de vantagem correspondente a regime especial de trabalho, do tempo de serviço prestado, sem solução de continuidade, no exercício de função gratificada.

O ante-projeto elaborado pelo Conselho Estadual de Política Salarial, que segue a mesma orientação adotada no Decreto-lei n.º 161/69, representa

a preliminar necessária para a implantação dos princípios paritários na Imprensa Oficial do Estado.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos do mais elevado apreço e consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 52.443, DE 28 DE ABRIL DE 1970

Transforma em Colégio, o Ginásio Estadual de Praia Grande, em Praia Grande

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos da Pasta, encarregados da elaboração do plano geral de criações e transformações de estabelecimentos de ensino secundário,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Colégio o Ginásio Estadual de Praia Grande, em Praia Grande.

Artigo 2.º — Seu funcionamento no corrente ano letivo, obedecerá a calendário especial, elaborado por sua direção e aprovado pela Delegacia do Ensino Secundário e Normal à qual se acha jurisdicionado.

Artigo 3.º — Será permitido, no corrente exercício, a instalação de apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.441, DE 27 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre os cargos integrados na PP-II dos Quadros dos cargos da Administração

Retificação

Onde se lê: Considerando que a nomeação em cargos de provimento efetivo nos termos do artigo 14 do diploma citado, deve ser precedida de concurso ...

Leia-se: Considerando que a nomeação em cargos de provimento efetivo, nos termos do artigo 14 do diploma legal citado, deve ser precedida de concurso...

Onde se lê: Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho constituídos nos termos do artigo 4.º, do Decreto n.º 51.158, de 23 de dezembro de 1968...

Leia-se: — Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho constituído nos termos do artigo 4.º, do Decreto n.º 51.158, de 23 de dezembro de 1968...

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel com benfeitorias, situado no município e comarca de Estrela D'Oeste, destinado a instalação do Fórum

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Estrela D'Oeste, com a área de 462,00 m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), destinada a instalação do Fórum, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexo ao proc. PGE-31.598/69, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no cruzamento dos alinhamentos da Av. São Paulo e Rua Mato Grosso e segue até o ponto "B" situado no alinhamento da Av. São Paulo distante do ponto "A" 22,00 m e do ponto "B" defletindo à direita 90.º segue até o ponto "C", distante 21,00 m, do ponto "B" e dividindo com Duvilio Reatti; do ponto "C" defletindo à direita 90.º segue numa distância de 22,00 m até o ponto "D" situado no alinhamento da rua Mato Grosso e dividindo com José Lourenson; e do ponto "D" defletindo à direita 90.º segue pelo alinhamento da rua Mato Grosso numa distância de 21,00 m até o ponto "A" onde teve início esta descrição. A área construída é de 304,90 m2 (trezentos e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel com benfeitorias, situado no município e comarca de Estrela D'Oeste, destinado a residência do Juiz da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Estrela D'Oeste, com a área de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) destinado à instalação da residência do Juiz de Direito da Comarca, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo PGE-31.598/69, a saber: "o terreno tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Avenida São Paulo, distante 22,00 m do alinhamento da rua Pernambuco e segue até o ponto "B", numa distância de 42,00 m dividindo com Aurelio Rodrigues Munhos; do ponto "B" defletindo à direita segue até o ponto "C" distante 10 m., confrontando com José Beran e do ponto "C", defletindo à direita segue numa distância de 42,00 m até o ponto "D" situado no alinhamento da Av. São Paulo, dividindo com Aumindo Francisco de Souza, e do ponto "D" defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Av. São Paulo numa distância de 10,00 m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição. A benfeitoria encerra a área construída de 176,50 m2 (cento e setenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel situado no município e comarca de Moji das Cruzes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes, imóvel situado no município e comarca de Moji das Cruzes, com a área de 2.100,00 m2 (dois mil e cem metros quadrados), destinado à construção da Casa da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo PGE-32.586/69, a saber: "Começam no ponto "A" recuado 45,00 m, da confluência das ruas Major Pinheiro Franco e R. Tte. Marcondes dos Santos; daí, segue recuado